

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL



NOROESTE DO BRASIL
25 OUT 1938
Nº 2947
CONTADOR

E. F. NOROESTE DO BRASIL
PROTOCOLLO
22 OUT 1938
Nº 3792/k
SECRETARIA

E. F. NOROESTE DO BRASIL
COM. GERAL
PROCE. 5.058
28-10-1938

Plano de serviço na nova Estação
de Pauze

ESTRADA DE FERRO
NOROESTE DO BRASIL
25 NOV 1938
Nº 16-7463-38
RAT E GO

4963-2.5
8-11-738



Autoriza a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a firmar com a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro termo de acordo para uso em comum da nova estação de Bauru, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo ao que consta do processo nº. 26.449/39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a firmar com a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro termo de acordo para uso em comum da nova estação de Bauru, de propriedade da União, de acordo com as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas; revogados os Decretos número 24.495 e 24.753, de 29 de junho e 14 de julho de 1934 e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o Decreto-lei n. 2.013, desta data.

I

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana, adiante nomeadas simplesmente Noroeste, Paulista e Sorocabana, ajustam entre si o uso em comum da estação de Bauru, que está sendo construída pela primeira, em terrenos de sua exclusiva propriedade, com a contribuição das duas outras, conforme estabeleceu o Decreto-lei n. 2.013.

II

A Paulista e a Sorocabana contribuirão, cada uma, com a importância de 769:103\$175 (setecentos e sessenta e nove contos, cento e três mil e cento e setenta e cinco réis), a título de financiamento da nova estação.

Parágrafo único. Da referida importância serão deduzidas as contribuições que porventura já tenham sido feitas, pelas referidas Estradas, a título de adiantamento, e o líquido será recolhido à Tesouraria da Noroeste, no prazo de 60 dias a contar do registro deste acordo, pelo Tribunal de Contas.

III

O presente acordo não poderá ser rescindido, salvo caso especialíssimo e em que plenamente convenham as três Estradas interessadas; poderão as contratantes, entretanto, se as conveniências do serviço em comum ou de qualquer delas o exigirem, introduzir, no presente contrato, em qualquer tempo, as alterações que forem julgadas necessárias e aconselhadas pela experiência, desde que haja prévio entendimento e num acordo.



IV

Os contratantes, signatários do presente, elegem para seu domicílio legal a cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro fôro por mais privilegiado ou especial que seja.

V

Concluídas as obras e inaugurada a estação, a Paulista e a Sorocabana entrarão no uso e gozo das dependências que lhes forem reservadas no edifício, bem assim das plataformas e linhas de acesso, tudo conforme as indicações da planta anexa ao presente contrato e que, rubricada pelos representantes das três Estradas interessadas dele se consideram parte integrante.

Parágrafo único. Nenhuma modificação se fará na estação a que se refere este contrato, na parte destinada ao uso privativo de cada uma das contratantes ou ao serviço comum das três, sem prévio entendimento e anuência dos interessados.

VI

A Administração geral da estação ficará a cargo da Noroeste, de conformidade com as normas que forem estabelecidas pela cláusula X. Não intervirá ela, entretanto, na organização interna de cada uma das outras Estradas, dentro das suas dependências; esta organização interna, porém, não deverá colidir com as normas gerais que ficarem estabelecidas nos convênios referidos na cláusula X.

VII

A Paulista e a Sorocabana se obrigam a zelar pela ordem e asseio das dependências da estação, que por elas forem ocupadas, a título privativo.

VIII

A Noroeste amortizará as contribuições de que trata a cláusula II deste contrato, dispensando a Paulista e a Sorocabana, durante o prazo de 40 anos, contados da data da aprovação do presente acordo pelo Tribunal de Contas, de qualquer pagamento;

a) pela utilização em comum da nova estação, inclusive plataformas e linhas de acesso;

b) pela ocupação das dependências privativas de cada uma, e fornecimento de água às referidas dependências;

c) pela iluminação da parte considerada de uso comum;

d) pela limpeza e asseio da parte comum;

e) pela pintura e conservação do edifício, inclusive dependências privativas de cada Estradas;

f) pela conservação das plataformas e linhas de acessos;

g) pelo serviço de licenciamento e manobras para entrada ou saída dos trens de passageiros e mixtos, de horário ou especiais;

h) pelo serviço de vigilância e policiamento, de interesse comum das três Estradas, na estação de que se trata.



IX

Fica assegurado às três Estradas acordantes, por prazo ilimitado, independentemente de qualquer remuneração e a título de mera reciprocidade, o seguinte:

- a) à Sorocabana, a utilização, para acesso à nova estação, movimentação e reversão de suas locomotivas e trens, das linhas do pátio da Noroeste e do triângulo de reversão, bem como do pátio da cabine da Paulista, a ser ligado, quando à mesma Sorocabana convier, ao pátio de carga desta última;
- b) à Paulista, a utilização exclusiva de duas linhas do pátio da Noroeste, para acesso e travessia deste pelos seus trens entre Bauru e Piratininga e além, e que só poderão ser utilizadas pelas demais Estradas em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Paulista;
- c) à Noroeste, a utilização do triângulo de reversão e do pátio da cabine da Paulista, para reversão dos seus trens e locomotivas; a utilização de uma linha do pátio da Paulista, para chicote de manobras; a utilização de área pertencente à Sorocabana, compreendida entre a divisa da Noroeste-Sorocabana e a linha tronco da Noroeste.

X

As três Estradas ajustarão, entre si, por iniciativa de qualquer das contratantes, as condições necessárias para:

- a) a administração e utilização do edifício, plataformas e linhas de acesso, nas partes consideradas de uso comum às três Estradas;
- b) a administração e utilização das linhas dos pátios das três Estradas;
- c) estabelecimento das disposições que devem regular os serviços executados por cada Estrada, tais como venda de bilhetes, passes e leitos, e os que poderão ser feitos em comum, como os de bagagens e encomendas, e fixação do modo como devem ser processadas e pagas as respectivas despesas de custeio;
- d) a instalação, oportunamente, de um serviço eficiente de sinalização, onde este for reconhecido necessário e de interesse das Estradas acordantes.

Parágrafo único. Os ajustes a que se refere a presente cláusula, serão assinados, sempre, pelas três Estradas interessadas e serão para todos os efeitos, partes integrantes deste termo de acordo.

XI

Decorrido o prazo de 40 anos, que é o prazo estabelecido para o com pensação da contribuição dada à Noroeste pela Sorocabana e pela Paulista e a que se refere a cláusula II, as Estradas contratantes poderão as sinar novo acordo, para a continuidade do uso comum do edifício da esta ção de Bauru, respeitadas, sempre, as obrigações a que se refere a cláu sula IX, ficando então a Sorocabana e a Paulista sujeitas ao pagamento, à Noroeste, de um aluguel, que não poderá exceder a taxa anual de 6% (ou de meio por cento ao mês) da contribuição mencionada na cláusula II, com que, respectivamente concorreram para a construção e acabamento do atual edifício da estação de Bauru.



XII

O presente ajuste somente se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o Tribunal de Contas denegue o pedido de registro, a Noroeste devolverá à Paulista e à Sorocabana, as importâncias do financiamento de que trata a cláusula II efetivamente satisfeitos por estas àquela.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1940. - João de Mendonça Lima.

Transcrito do Diário Oficial da União nº 36, de 14 de fevereiro de 1940, pag. 2562.

